



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CPFL TRANSMISSÃO S.A.

celebrado entre

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de garantidora

05 de março de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CPFL TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(1) CPFL TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 92.715.812/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43.300.007.693, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala b, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”;

e, ainda, na qualidade de garantidora,

(3) CPFL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Garantidora**”);

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes e a Garantidora celebraram, em 12 de fevereiro de 2025, o “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da CPFL Transmissão S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente arquivado perante a JUCISRS em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 10932617 e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”) em 13 de fevereiro de 2025 sob o nº 1285584, para reger os termos e condições da distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);

B. as condições da Emissão e da Oferta foram aprovadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de fevereiro 2025, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCISRS em 19 de fevereiro de 2025, sob o nº 10922594, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 13 de fevereiro de 2025 (“**AGE da Emissora**”);

C. a Fiança foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 12 de dezembro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 23 de dezembro de 2024, sob o nº 468.488/24-8, e publicada na CVM por meio do sistema Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022 (“**RCA da Garantidora**”);

D. foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para verificação, junto a Investidores Profissionais da taxa final da remuneração aplicável às Debêntures;

E. a AGE da Emissora e a RCA da Garantidora aprovaram a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo) e, portanto, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora ou da Garantidora;

F. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que as matérias objeto deste Aditamento independem de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas; e

G. as Partes e a Garantidora desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes e a Garantidora firmar, na melhor forma de direito, o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da CPFL Transmissão S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas e utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. REGISTROS

2.1. Este Aditamento será protocolado para registro na JUCISRS em até 20 (vinte) dias contados da presente data ou conforme tal registro for exigido nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

2.1.1. Após a realização do registro mencionado na Cláusula 2.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), conforme aplicável, com a chancela de registro na JUCISRS no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.2. Em função da Fiança outorgada pela Garantidora, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será protocolado para registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), conforme aplicável, com a chancela do Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes e a Garantidora resolvem: (a) alterar as Cláusulas 2.3.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 3.7.10, 3.7.11, 3.10.1, 4.11.1, 4.20.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar de acordo com as redações abaixo; e (b) excluir a Cláusula 4.20.2:

*“2.3.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi devidamente registrada perante a JUCISRS em 19 de fevereiro de 2025, sob o nº 10922594 e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (**Jornal de Publicação da Emissora**), em 13 de fevereiro de 2025.”*

“2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi devidamente registrada perante a JUCISRS em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 10932617, de forma que seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCISRS em até 20 (vinte) dias contados da data da respectiva assinatura, ou conforme tais registros forem exigidos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.”

*“2.4.2. Em função da Fiança outorgada pela Garantidora, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo, a presente Escritura de Emissão foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Garantidora, qual seja, a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**) em 13 de fevereiro de 2025, sob o nº 1285584, de forma que seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.”*

*“2.4.3. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem necessidade de novas aprovações societárias pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo na Cláusula 9.1), celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo na Cláusula 4.2.1), o qual definiu a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures (conforme abaixo definido).”*

“3.7.10. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) (**Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais**) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.”

“3.7.11. Após as Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores apuraram, por meio do Procedimento de Bookbuilding, a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.10 abaixo.”

“3.10.1. O procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, foi organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto a Investidores Profissionais da taxa final da remuneração aplicável às Debêntures (**Procedimento de Bookbuilding**).”

“4.11.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios de 7,7082% (sete inteiros e sete mil e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**Remuneração**). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$Taxa = 7,7082.$

(...)”

“4.20.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01.418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 (**Fitch Ratings**) ou **Agência de Classificação de Risco**”, que atribuiu, em 24 de fevereiro de 2025, rating AAA(bra) às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, pela Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 8º andar, conjunto 82, sala MLBR, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 (**Moody's**) ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (**Standard & Poor's**), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.”

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme o disposto no **Anexo I** do presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Garantidora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Garantidora na Escritura de Emissão e/ou neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. As Partes declaram que as declarações prestadas nas Cláusulas 8.2 e 10 da Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. As Partes concordam e declaram que o presente Aditamento e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Partes, e constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, na qualidade de interveniente anuente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via digital e para o mesmo fim.

Porto Alegre, 05 de março de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da CPFL Transmissão S.A.”)

CPFL TRANSMISSÃO S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CPFL ENERGIA S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CPFL TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(1) CPFL TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 92.715.812/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43.300.007.693, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala b, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”;

e, ainda, na qualidade de garantidora,

(3) CPFL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Garantidora**”);

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da CPFL Transmissão S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de fevereiro de 2025 (“**AGE da Emissora**”), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: (i) a realização, pela Emissora, da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de

Emissão (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e (ii) a autorização para que a Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, a negociação e celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7.1 abaixo) e do aditamento desta Escritura de Emissão para refletir, dentre outras providências, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.10.1 abaixo).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo na Cláusula 3.9.1) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 12 de dezembro de 2024 (“**RCA da Garantidora**”), nos termos da alínea “q” do artigo 16 do estatuto social da Garantidora vigente na data da realização da RCA da Garantidora.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo

2.1.1. Por se tratar de distribuição pública (a) de títulos representativos de dívida; (b) de debêntures não conversíveis em ações; (c) de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” na CVM; e (d) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“**Público-Alvo**”), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.2. Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.7.1 abaixo), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo na Cláusula 2.6.1).

2.3. Arquivamento na JUCISRS e Publicação da ata da AGE da Emissora Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata da RCA da Garantidora

2.3.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi devidamente registrada perante a JUCISRS em 19 de fevereiro de 2025, sob o nº 10922594 e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), em 13 de fevereiro de 2025.

2.3.1.1. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo na Cláusula 4.14.1) após a realização do arquivamento mencionado na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora deverá entregar 1 (uma) via eletrônica (PDF) da AGE da Emissora com a chancela de arquivamento na JUCISRS ao Agente Fiduciário.

2.3.2. A RCA da Garantidora foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 23 de dezembro de 2024 sob o nº 468.488/24-8 e publicada na CVM por meio do sistema Empresas.NET em 18 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022.

2.4. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi devidamente registrada perante a JUCISRS em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 10932617, de forma que seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCISRS em até 20 (vinte) dias contados da data da respectiva assinatura, ou conforme tais registros forem exigidos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

2.4.1.1. Após a realização dos registros mencionados na Cláusula 2.4.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), conforme aplicável, com a chancela de registro na JUCISRS no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4.2. Em função da Fiança outorgada pela Garantidora, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo, a presente Escritura de Emissão foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Garantidora, qual seja, a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”) em 13 de fevereiro de 2025, sob o nº 1285584, de forma que seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.4.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), conforme aplicável, com a chancela do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.4.3. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem necessidade de novas aprovações societárias pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo na Cláusula 9.1), celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo na Cláusula 4.2.1), o qual definiu a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures (conforme abaixo definido).

2.4.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão (i) ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral, somente após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.6. Documentos da Oferta

2.6.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); (iii) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (iv) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); e (v) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores (conforme definido na Cláusula 3.7.1 abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento

2.8.1. As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), tendo em vista o pedido de enquadramento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo na Cláusula 3.2.1) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), nos termos da Lei 12.431.

2.8.2. O Projeto de Investimento foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio da (i) Portaria nº 2.637/SNTEP/MME, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2023 (“**Portaria 2.637**”); e (ii) Portaria nº 2.681/SNTEP/MME, de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023 (“**Portaria 2.681**”), as quais foram emitidas sob a vigência do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na forma da Portaria Nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, do MME (“**Portaria 364**”), e encontram-se anexas à Escritura de Emissão como **Anexo B (“Portarias MME”)**.

2.9. Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.9.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, conforme artigo 2º do seu estatuto social: (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades; (ii) explorar sua infraestrutura a fim de desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos e de telefonia, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive provenientes de projetos associados; (iii) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; (iv) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à transmissão de energia elétrica; (v) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe; (vi) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vii) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo ao uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia; e (viii) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”) e da Portaria 364, os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) pagamento futuro; ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao projeto descrito na Cláusula 3.2.1.1 abaixo (“**Projeto de Investimento**”) ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto de Investimento, conforme o caso.

3.2.1.1. As principais características do Projeto de Investimento são abaixo descritas:

Projeto de Investimento	
Número das Portarias MME	Portaria Nº 2.637/SNTEP/MME, de 09 de outubro de 2023 Portaria Nº 2.681/SNTEP/MME, de 08 de novembro de 2023
Titular do Projeto de Investimento	CPFL Transmissão S.A. (nova denominação social da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T (CNPJ nº 92.715.812/0001-31)
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Energia
Subsetor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Transmissão de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto de Investimento	Projetos de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, objeto dos Plano de Modernização de Instalações, bem como reforços e melhorias de transmissão de energia elétrica - Portarias MME
Modalidade	Debênture incentivada (Lei 12.431)
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	A implantação do Projeto de Investimento modernizará a logística de transmissão de energia elétrica no estado do Rio Grande do Sul, permitindo assim maior suprimento dessa energia aos consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada na área de concessão da Emissora, gerando empregos diretos e indiretos e maior bem-estar e segurança dos cidadãos residentes em tal região

Data do início do Projeto de Investimento	Abril/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Em implantação
Data estimada de encerramento do Projeto de Investimento	Dezembro/2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.411.967.876,86 (Portaria 2.637) R\$ 459.528.026,52 (Portaria 2.681)
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto de Investimento	R\$ 300.000.000,00 (16,03%)

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo na Cláusula 4.6.1), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo na Cláusula 4.1.1) ("**Valor Total da Emissão**").

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante das Debêntures ("**Banco Liquidante**", cuja definição

inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7. Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (**"Coordenadores"**, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada **"Coordenador Líder"**), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (décima quarta) Emissão da CPFL Transmissão S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**).

3.7.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (**"Plano de Distribuição"**), conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e com o disposto nesta Escritura de Emissão.

3.7.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, da Resolução CVM 160.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.7.6. Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos Documentos da Oferta e Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.10 abaixo), conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação ("**Período de Distribuição**"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.10. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("**Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais**") sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.11. Após as Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores apuraram, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.10 abaixo.

3.7.12. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.8. Distribuição Parcial

3.8.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo na Cláusula 4.15.1), decorrentes das Debêntures emitidas nos termos desta Escritura de Emissão, a Garantidora outorga fiança em favor dos Debenturistas ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como

fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

3.9.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”** e **“Valor Garantido”**, respectivamente).

3.9.3. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

3.9.4. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação do Valor Garantido, exigir e/ou demandar da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação do Valor Garantido, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Banco Liquidante, para pagamento aos Debenturistas.

3.9.5. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**).

3.9.5.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.6. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.9, até o limite do valor efetivamente pago pela Garantidora, observada a Cláusula 3.9.4 acima.

3.9.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.9.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de quaisquer direitos ou prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão.

3.10. Procedimento de *Bookbuilding*

3.10.1. O procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, foi organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto a Investidores Profissionais da taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Cláusula 4.9.1 abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriitorador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um "**Debenturista**" e no plural "**Debenturistas**"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2035 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do resgate previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.3.1

abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.

4.7. Valor Nominal Unitário.

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos da Cláusula 2.6.1 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (“**Data da Primeira Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O deságio poderá ser aplicado pelos Coordenadores em condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração nos juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu respectivo efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária, se aplicável, incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{Nik}{Nik-1} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA válido do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, o Nik corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (1) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (2) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (3) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

- (4) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.4 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado desde

o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.6. Caso (i) a Taxa Substitutiva IPCA venha acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo na Cláusula 9.13); ou (iii) não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, pelo respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate ou da Data de Vencimento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido na Cláusula 4.11.2) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Na hipótese prevista acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, será utilizado a projeção do IPCA (nos termos da Cláusula 4.10.1 acima) para cálculo do fator “C”.

4.10.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.10.6 acima, em razão da vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como quaisquer multas a serem pagas nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.10.8. A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar aditamento à presente Escritura de Emissão para fins de efetivação do disposto nas Cláusulas acima.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios de 7,7082% (sete inteiros e sete mil e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive)

imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devido ao final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 7,7082

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.11.1.1 abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1.1. O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.11.2. Pagamento da Remuneração. Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate previsto na Cláusula 4.10.6 acima, da Aquisição Facultativa ou resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração será paga, semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de agosto de 2025
2ª	15 de fevereiro de 2026
3ª	15 de agosto de 2026

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
4 ^a	15 de fevereiro de 2027
5 ^a	15 de agosto de 2027
6 ^a	15 de fevereiro de 2028
7 ^a	15 de agosto de 2028
8 ^a	15 de fevereiro de 2029
9 ^a	15 de agosto de 2029
10 ^a	15 de fevereiro de 2030
11 ^a	15 de agosto de 2030
12 ^a	15 de fevereiro de 2031
13 ^a	15 de agosto de 2031
14 ^a	15 de fevereiro de 2032
15 ^a	15 de agosto de 2032
16 ^a	15 de fevereiro de 2033
17 ^a	15 de agosto de 2033
18 ^a	15 de fevereiro de 2034
19 ^a	15 de agosto de 2034
20 ^a	Data de Vencimento

4.11.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Amortização

4.12.1. Amortização do Valor Nominal Atualizado. Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.10.6 acima, de vencimento antecipado das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do Valor Nominal Atualizado será realizada em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento conforme datas da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Atualizado
1	15 de fevereiro de 2033	20,0000%
2	15 de agosto de 2033	25,0000%
3	15 de fevereiro de 2034	33,3333%
4	15 de agosto de 2034	50,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Atualizado
5	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7.1 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet (“**Aviso(s) aos Debenturistas**”).

4.18.2. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.19. Tratamento tributário das Debêntures

4.19.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.19.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, como se não gozasse do referido tratamento tributário. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.19.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento e, sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01.418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 (“**Fitch Ratings**” ou “**Agência de Classificação**”).

de Risco”), que atribuiu, em 24 de fevereiro de 2025, rating AAA(bra) às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, pela Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 8º andar, conjunto 82, sala MLBR, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 (“**Moody's**”) ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Standard & Poor's**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21. Desmembramento

4.21.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

5.1.1.1. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor de Resgate Antecipado**”), será equivalente ao valor indicado nos itens “i” ou “ii” a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial

de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo (“**NTN-B**”), decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário do “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,35\%)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário (**“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**).

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.1.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo

inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.

5.2.6. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam

custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Aquisição Facultativa**”).

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

- (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 (“**Data-Base**”), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M**”), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;
- (v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea “v” desta Cláusula 6.1.1;
- (vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e
- (ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

- (i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada

em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(a) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item “a”, considera-se como (i) “**Dívida Líquida**” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações

swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) “**EBITDA**” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“**EBITDA Histórico**”); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(b) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item “b”, considera-se como “**Resultado Financeiro**”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens “a” e “b” acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por

cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como “**Índices Financeiros**”.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de “**Dívidas Existentes**” estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (“**Novos Índices**”) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou
- (ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, conforme aplicável nos termos da lei:

(i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Garantidora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Garantidora relativos aos últimos 12 (doze) meses; e

(ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o 45º (quadragésimo quinto) dia corrido contado da data do término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das informações contábeis intermediárias e revisadas da Garantidora e da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor.

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras da Garantidora, relativas a cada exercício social, relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Garantidora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros da Garantidora, acompanhados de memória de cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e à Garantidora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada, por representante legal com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer hipótese dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas na data da referida declaração;

(ii) no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a divulgação das informações contábeis intermediárias e revisadas da Garantidora, a cada primeiro semestre de cada exercício social, relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Garantidora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros da Garantidora, acompanhados de memória de cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e à Garantidora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou a Garantidora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

- (iv) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, valendo a mesma obrigação com relação à Garantidora; e
 - (v) 1 (uma) via original, física ou eletrônica, arquivada na JUCISRS dos atos e reuniões dos Debenturistas, com a lista de presença, com a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCISRS, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro, contendo a lista de presença dos Debenturistas.
- (c) atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário;
 - (d) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (e) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer evento previsto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 desta Escritura de Emissão;
 - (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (h) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
 - (j) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
 - (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) Agência de Classificação de Risco; e (iv) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
 - (l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da taxa de fiscalização da CVM;

- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para a boa condução dos negócios da Emissora, conforme exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais a qualquer tempo, exceto pelas autorizações e licenças (inclusive ambientais): (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente e, em ambos os casos “i” e “ii”, não resulte em (1) uma mudança adversa relevante na situação financeira, operacional ou reputacional da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso; e/ou (2) efeito adverso relevante na capacidade da Emissora ou da Garantidora (conforme o caso) em pagar pontualmente suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“**Mudança Adversa Relevante**”);
- (o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (p) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (q) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (r) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (s) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (t) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44, comunicando este fato imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (u) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou B3;
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “s” desta Cláusula;

- (w) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais devidamente comprovada, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora e/ou à Garantidora, ou em prazo inferior caso assim seja solicitado por autoridade competente;
- (y) cumprir rigorosamente, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“**Legislação Socioambiental**”), as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (z) não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (aa) cumprir, por si, suas Coligadas e seus administradores que estejam agindo em nome e em benefício da Emissora, qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, se aplicável, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis;
- (bb) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (cc) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (dd) notificar, em até 1 (um) Dia Útil a partir do seu conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 abaixo sejam total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas;
- (ee) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas,

as sociedades sob Controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;

(ff) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(gg) cumprir plenamente com as disposições dos artigos 54 e 55 da Resolução CVM 160;

(hh) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(ii) manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, ao formulário de referência da Emissora, na forma da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Formulário de Referência da Emissora**” e “**Resolução CVM 80**”, respectivamente);

(jj) somente aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures, conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições determinados pelo MME quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria 364;

(kk) manter o enquadramento das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Portaria 364, e de acordo com os termos e regulamentação do MME, de modo a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo MME e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos das Debêntures e/ou relacionados ao Projeto de Investimento, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que resulte no desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(ll) contratar agência de *rating* e obter, até a Data da Primeira Integralização, classificação de risco (*rating*) para as Debêntures; e

(mm) manter contratada às suas expensas pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Moody's, Standard & Poor's e Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures até a Data de Vencimento ou até que sejam satisfeitas todas as obrigações das Debêntures, o que ocorrer primeiro, devendo, ainda, (a) divulgar amplamente ao mercado, em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, os relatórios emitidos com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de elaboração; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco da Emissora e das Debêntures preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) atualizar, dentro de cada exercício social, a cada ano-calendário, o relatório da classificação de risco das Debêntures.

7.2. A Garantidora está adicionalmente obrigada a:

- (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado relacionada à Garantidora;
- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, que tenha recebido relacionada a um vencimento antecipado relacionado à Garantidora;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora não mais reflitam sua real condição econômica e financeira;
- (d) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim seja solicitado por autoridade competente, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (e) manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, ao formulário de referência da Garantidora, na forma da Resolução CVM 80 ("**Formulário de Referência da Garantidora**");
- (f) cumprir, e fazer com que suas Controladas diretas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;
- (g) manter, e fazer com que suas Controladas diretas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (h) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas;
- (i) efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Garantidora;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (k) cumprir, por si, suas Controladas diretas, Coligadas e seus administradores que estejam agindo em nome e em benefício da Garantidora, qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, se aplicável, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis;

- (l) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (m) cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (n) não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (o) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações de companhia aberta previstas na Resolução CVM 80.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Garantidora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) verificará, na forma prevista na Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 3.9, bem como sua suficiência e exequibilidade;
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões identificadas no **Anexo A** desta Escritura de Emissão;
- (n) não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora e a Garantidora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento; e
- (o) cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que

todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, montante bruto anual de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

8.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, exceto pelo aditamento necessário para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.6.1. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.4. a 8.6. acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.6.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.6.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos

respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados (i) na JUCISRS; e (ii) no Cartório de Registro de

Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(j) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Garantidora ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(k) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso;

(l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (A) denominação da Emissora;
 - (B) valor da emissão;
 - (C) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (D) espécie e garantias;
 - (E) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (F) inadimplemento no período.
 - (xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão.
- (o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “n” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (s) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;
- (t) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (u) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, da Garantidora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pela Garantidora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação, exceto conforme exigido pelo artigo 11 da Resolução CVM 17.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.12. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

8.14. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais

prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.16. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação, extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá convocar a referida assembleia ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.16.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.16.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.16.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do aditamento na JUCISRS e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos previstos na Cláusula 2.4 acima e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.16.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.

8.16.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.16.4. acima.

8.16.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão deliberar a qualquer tempo em sede de assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de seu interesse (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas para as matérias indicadas na Cláusula 9.12 abaixo, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora será facultativa, a não ser quando elas sejam solicitadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, bem como pedidos de *waiver* ou renúncia temporária.

9.12. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da data de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

9.13. Para efeito de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, definem-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas Controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

9.14. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º *et seq.* do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, bem como as informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;
- (g) exceto conforme divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência da Emissora vigente nesta data, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) exceto por aqueles mencionados em suas demonstrações financeiras, vigentes nesta data, conforme divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência da Emissora vigente nesta data, ou em fatos relevantes ou comunicados ao mercado divulgados pela Emissora, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa ocasionar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (i) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com o cálculo da Remuneração, da Atualização Monetária e do Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais foram acordados por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta;

- (m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (n) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto na medida em que sua ausência não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (o) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam ocasionar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (p) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental e nem as Leis Anticorrupção;
- (q) está cumprindo com a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de suas atividades, sendo certo que apenas será considerada uma quebra de declaração caso eventual descumprimento gere uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (r) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (s) cumpre, por si, e faz cumprir por suas Coligadas e seus administradores que estejam agindo em nome e em benefício da Emissora, com as disposições de qualquer lei ou regulamento aplicáveis contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, em especial porém sem se limitar à Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Emissora notificará o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do conhecimento da violação; e (iv) realizará eventuais pagamentos relacionados à presente Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão; e
- (t) atendeu a todos os requisitos e cumpriu todo o procedimento descrito no Decreto 11.964 e nas respectivas portarias setoriais para protocolo do Projeto de Investimento.

10.2. A Garantidora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de fiadora, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Garantidora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) as demonstrações financeiras da Garantidora, datadas de 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, bem como as informações contábeis intermediárias da Garantidora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição financeira da Garantidora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Garantidora de forma consolidada;
- (g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h) exceto conforme divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência da Garantidora vigente nesta data, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (i) exceto por aqueles mencionados em suas demonstrações financeiras vigentes nesta data, conforme divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência da Garantidora vigente nesta data, ou em fatos relevantes ou comunicados ao mercado divulgados pela Garantidora, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que ocasionem uma Mudança Adversa Relevante à Garantidora;
- (j) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta, conforme o caso, em relação à Garantidora são verdadeiras, consistentes e corretas;

- (k) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis à condução de suas atividades;
- (l) o registro de emissora de valores mobiliários da Garantidora está atualizado perante a CVM;
- (m) não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas diretas, condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam ocasionar uma Mudança Adversa Relevante à Garantidora;
- (n) está cumprindo com a Legislação Socioambiental;
- (o) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (p) cumpre, por si, e faz cumprir por suas Controladas diretas, suas Coligadas e seus administradores que estejam agindo em nome e em benefício da Garantidora, com as disposições de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, em especial, porém, sem se limitar à Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Garantidora notificará o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do conhecimento da violação; e (iv) realizará eventuais pagamentos relacionados à presente Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão.

10.3. A Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1. e 10.2. acima sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

CPFL TRANSMISSÃO S.A.

Rua Doutor João Inácio, nº859, Navegantes

CEP 90230-181 - Porto Alegre, RS

At.: Tiago da Costa Parreira

Telefone: +55 (19) 3756-8019

E-mails: mercadodecapitais@cpfl.com.br; gcf@cpfl.com.br

(ii) Para a Garantidora:

CPFL ENERGIA S.A.

Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, Jardim Professora Tarcília
CEP 13087-397 - Campinas, SP
At.: Tiago da Costa Parreira
Telefone: +55 (19) 3756-8019
E-mails: mercadodecapitais@cpfl.com.br; gcf@cpfl.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala b, salas 302, 303 e 304,
Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAU UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100
CEP 04.344-902 - São Paulo, SP
At.: Sra. Juliana Lima / Sr. Alessandro Rodrigues
Tel: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar
CEP 04.538-132- São Paulo, SP
At.: Sra. Juliana Lima / Sr. Alessandro Rodrigues
Tel: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, bem como por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Garantidora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) tratar-se de alterações expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; desde que as alterações ou correções referidas nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima, não possam acarretar (a) qualquer prejuízo aos Debenturistas; (b) qualquer alteração no fluxo das Debêntures; ou (c) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. As Partes concordam e declaram que a presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Partes, e constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil, sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante, e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, na qualidade de interveniente anuente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via digital e para o mesmo fim.

ANEXO A

OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NA DATA DE ASSINATURA DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$197.000.000,00
Quantidade	197.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 5,8000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$219.600.000,00
Quantidade	219.600
Espécie	Quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 5,8000% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz (1ª série e 2ª série vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	130.478 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/09/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 5,05% a.a.(3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$274.000.000,00
Quantidade	274.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,3000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão S.A. (Antiga CPFL Geração de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$489.000.000,00
Quantidade	489.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 6,0265%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$493.000.000,00
Quantidade	493.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 5,9853%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Foz do Chapecó Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	03/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60 % a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão (Antiga CEEE-T - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
Valor Total da Emissão	R\$960.000.000,00
Quantidade	260.000 (1a série) 700.000 (2a série)

Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	25/05/2027 (1a série) 25/05/2029 (2a série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a. (1a série) 100% da Taxa DI + 1,47% a.a. (2a série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão (Antiga CEEE-T - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$3.192.000.000,00
Quantidade	3.192.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$334.000.000,00
Quantidade	334.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	25/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,47% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança

Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão (Antiga CEEE-T - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.090.000.000,00
Quantidade	1.090.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000,00
Quantidade	250
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 199.538.000,00 (1ª série); R\$ 550.462.000,00 (2ª série)
Quantidade	199.538 (1ª série); 550.462 (2ª série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/33 (1ª série); 15/10/2035 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1774% (1ª série); IPCA + 6,1753% a.a. (2ª série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	10ª emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,12% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 680.000.000,00
Quantidade	680.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,3000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguar de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 181.000.000,00
Quantidade	181.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCA+5,79% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 449.000.000,00
Quantidade	449.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$132.000.000,00
Quantidade	132.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussório
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCAI + 5,81% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 481.000.000,00
Quantidade	481.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	05/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,57% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$1.018.000.000,00
Quantidade	1.018.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	05/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 696.000.000,00
Quantidade	696.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª SÉRIE); 15/04/2039 (2ª SÉRIE)
Remuneração	IPCA + 6,1409% (1ª SÉRIE); IPCA + 6,2031% (2ª SÉRIE)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$293.000.000,00
Quantidade	293.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória

Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª SÉRIE); 15/04/2039 (2ª SÉRIE)
Remuneração	IPCA+ 6,2350% (1ª SÉRIE); IPCA + 6,3018% (2ª SÉRIE)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão (Antiga CEEE-T - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
Valor Total da Emissão	R\$635.000.000,00
Quantidade	508.000 (1ª série); 127.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,0994% a.a. (1ª série); IPCA + 6,1572% (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$554.000.000,00
Quantidade	250.000 (1ª SÉRIE); 304.000 (2ª SÉRIE)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2029 (1ª SÉRIE); 10/09/2031 (2ª SÉRIE)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a. (1ª SÉRIE); 100% da Taxa DI + 0,5900% a.a. (2ª SÉRIE)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 603.000.000,00
Quantidade	603.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da CPFL Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$482.000.000,00
Quantidade	482.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança

Data de Vencimento	10/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,59% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,4900% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguarí de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,59% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO B

PORTARIAS MME

16/10/2023, 07:43

PORTARIA Nº 2.637/SNTEP/MME, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 2.637/SNTEP/MME, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento

PORTARIA Nº 2.637/SNTEP/MME, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, §1º, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002538/2023-29. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de reforços e melhorias de transmissão de energia elétrica, objetos dos Despachos ANEEL nº 675, de 11 de março de 2022, nº 829, de 24 de março de 2021, nº 1.232, de 6 de maio de 2022, nº 1.428, de 24 de maio de 2021, nº 1.616, de 31 de maio de 2023, nº 1.625, de 1º de junho de 2023 e nº 4.028, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 8.657, de 24 de março de 2020 - Parcial, nº 8.948, de 9 de junho de 2020, nº 9.173, de 18 de agosto de 2020, nº 9.356, de 20 de outubro de 2020, nº 5.319, de 30 de junho de 2015 - Parcial (alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.495, de 1º de dezembro de 2020), nº 10.862, de 9 de novembro de 2021, nº 11.200, de 15 de fevereiro de 2022, nº 11.368, de 15 de março de 2022, nº 14.718, de 30 de maio de 2023 e nº 14.757, de 27 de junho de 2023, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.



LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10/11/2023, 08:37

PORTARIA Nº 2.681/SNTEP/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 2.681/SNTEP/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2023 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento

PORTARIA Nº 2.681/SNTEP/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, §1º, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002538/2023-29. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, objetos dos Plano de Modernização de Instalações - PMI Ciclo 2020 - 2023, PMI Ciclo 2021 - 2024 e PMI Ciclo 2022 - 2025, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO C

DÍVIDAS EXISTENTES

Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$197.000.000,00
Quantidade	197.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 5,8000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$219.600.000,00
Quantidade	219.600
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 5,8000% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 355.718.000,00 (2ª série); R\$ 130.478.000,00 (3ª série)
Quantidade	355.718 (2ª série); 130.478 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/09/2024 (2ª série); 15/09/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,66% a.a. (2ª série); IPCA + 5,05% a.a. (3ª série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$274.000.000,00
Quantidade	274.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,3000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$603.000.000,00
Quantidade	603.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	27/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$493.000.000,00
Quantidade	493.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 5,9853%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da CEEE-T - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000 (1ª série) R\$700.000.000 (2ª série)
Quantidade	260.000 (1ª série) 700.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	25/05/2027 (1ª série); 25/05/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,47% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da CEEE-T - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$3.192.000.000,00
Quantidade	3.192.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$334.000.000,00
Quantidade	334.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	25/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,47% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00

Quantidade	300.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da CEEE-T - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.090.000.000,00
Quantidade	1.090.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000,00
Quantidade	250

Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 199.538.000,00 (1ª série) / R\$ 550.462.000,00 (2ª série)
Quantidade	199.538 (1ª série) / 550.462 (2ª série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/33 (1ª série) / 15/10/2035 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1774% (1ª série); IPCA + 6,1753% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis
Valor Total da Emissão	190000000
Quantidade	190.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	12/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,12% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da CPFL Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 489.000.000,00
Quantidade	489.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória

Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 6,0265% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 680.000.000,00
Quantidade	680.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,3000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguar de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 181.000.000,00
Quantidade	181.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCA+5,79% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 449.000.000,00
Quantidade	449.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança

Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis
Valor Total da Emissão	132.000.000
Quantidade	132.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCAI + 5,81% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 481.000.000,00
Quantidade	481.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	05/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,57% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$1.018.000.000,00
Quantidade	1.018.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	05/09/2027

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 696.000.000,00
Quantidade	696.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1409% (1ª série); IPCA + 6,2031% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$293.000.000,00
Quantidade	293.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA+ 6,2350% (1ª série); IPCA + 6,3018% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão S.A. (antiga CEEE-T - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica)
Valor Total da Emissão	R\$635.000.000,00
Quantidade	635.000.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança

Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,0994% a.a. (1ª série); IPCA + 6,1572% (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário